



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 18, §1º, LF nº 14.133/21)

I - Necessidade da Contratação (problema a ser resolvido):

A contratação pretendida visa suprir necessidades de consultoria jurídicas da Prefeitura Municipal, na especialidade de Direito Administrativo, com ênfase no Controle Interno dos Atos Administrativos, de modo a buscar-se segurança jurídica nas atividades.

Os serviços jurídicos de consultoria especializados para questões de matérias de alta complexidade terá ênfase em controle interno dos atos administrativos, realizando diagnósticos e ações de conformidade pública, permitindo melhor subsidiar decisões administrativas, identificando erros e sugerindo propostas.

O enfoque no Controle Interno dos Atos Administrativos, especialmente na conformidade dos atos praticados, sob a ótica legal, permite que análise envolva as ações de todos os órgãos, unidades e setores da administração, quanto a legalidade das alterações orçamentárias, o atingimento das metas fiscais, físicas e financeiras, a regularidade na aplicação de recursos, seja de maneira prévia, concomitante ou posterior.

Deste modo, a necessidade da contratação decorre do fato de ser imprescindível conferir a maior segurança jurídica, sendo a ênfase em controle interno a maneira mais efetiva por ser possível adentrar em questões que possuam certa discricionariedade, já que no âmbito do controle interno a análise legal pode atingir mérito de ato administrativo, ou seja, conveniência e oportunidade, o que as análises de natureza puramente legalistas não costumam realizar.

II - Plano de Contratações Anual:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do município de Augusto de Lima/MG;

III - Requisitos da Contratação:

Possuir expertise no âmbito da administração pública, nas diversas áreas de atuação.

O possível contratado deverá possuir formação e registro no respectivo órgão ou conselho de Administração (CRA), Contabilidade (CRC) ou Direito (OAB).

Todas as despesas necessárias dos serviços correrão por conta do contratado, inclusive as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes da contratação, devendo



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

IV - Estimativa de quantidades que considerem interdependências com outras contratações:

Tendo em vista que o Município conta com assessoria contábil e jurídica, que atendem os setores de maneira específica, que não envolve conformidade dos atos administrativos, não abrangendo áreas de controle dos atos administrativos, a contratação deverá atender à lacuna dos serviços prestados e alcançar os demais serviços relacionados ao controle administrativo dos atos.

O possível contratado deverá realizar ao menos uma visita quinzenal e garantir atendimento à distância por videoconferência, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail e similares, para manter o padrão de atuação das demais contratações com as quais mantem interdependência.

Assim, o possível contratado deverá:

Disponibilizar atendimento, via telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como Telegram.

Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem encaminhadas por servidores do Município, desde que aprovadas ou autorizadas pelo Prefeito ou Secretários Municipais e/ou, ainda, do órgão de controle interno, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de maneira formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico ou Relatório de Visita, somente por profissionais devidamente habilitados;

V – Levantamento de mercado (alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar):

As alternativas possíveis (consultoria contábil e jurídica comuns), que não abrangem o controle de conformidade administrativa e de legalidade estrita em setores como o de recursos humanos e departamento de pessoal, arrecadação e tributos, contratações públicas, execução de políticas e ações públicas pelas diversas secretarias entre outras, se mostraram suficientes apenas na área de hiper foco de sua atuação.

Assim, tem sido cada vez mais comuns os municípios de pequeno e médio porte buscarem consultorias voltadas ao atendimento das demandas do órgão jurídico e de controle interno dos atos administrativos, que possui abrangência macro, com capacidade e capilaridade de atingir e exercer o controle dos atos administrativos sob a natureza legal e até mesmo de características de certa discricionariedade, como conveniência e oportunidade.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

VI - Estimativa do valor da contratação:

Após pesquisas no âmbito do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, a mediana dos preços apurados foi de R\$ 13.500,00 (treze mil reais), conforme listagem abaixo, refletindo o preço médio de mercado deste segmento de atuação.

Cidade	ID PNCP	Mensal	ID PNCP2	ID PNCP3
Almenara	18349894000195-1-000001/2025	R\$ 37.000,00	8349894000195-1-000043/2024	-
Alto Caparaó	01616270000194-1-000090/2024	R\$ 6.850,00	-	-
Andrelândia	18682930000138-1-000005/2025	R\$ 4.800,00	-	-
Argirita	17730011000120-1-000015/2025	R\$ 20.000,00	-	-
Augusto de Lima	17694845000127-1-000063/2024	R\$ 9.000,00	-	-
Barão de Cocais	18317685000160-1-000008/2025	R\$ 40.000,00	-	-
Barroso	18094755000168-1-000029/2025	R\$ 16.000,00	18094755000168-1-000027/2025	-
Belo Vale	18363937000197-1-000011/2025	R\$ 12.000,00	-	-
Borda da Mata	17912023000175-1-000008/2025	R\$ 15.500,00	17912023000175-1-000007/2025	-
Caiana	18114256000195-1-000012/2025	R\$ 12.000,00	-	-
Cajuri	18132456000170-1-000018/2025	R\$ 17.000,00	18132456000170-1-000017/2025	18132456000170-1-000012/2025
Camanducaia	17935396000161-1-000216/2024	R\$ 15.500,00	-	-
Capelinha	19229921000159-1-000002/2025	R\$ 15.000,00	19229921000159-1-000001/2025	-
Careaçu	17935388000115-1-000004/2025	R\$ 9.000,00	-	-
Carmo do Paranaíba	18602029000109-1-000015/2025	R\$ 18.500,00	-	-
Carvalhos	18194217000145-1-000004/2025	R\$ 9.505,00	-	-
Cataguases	17702499000262-1-000001/2023	R\$ 20.000,00	-	-
Cedro do Abaeté	18296657000103-1-000003/2025	R\$ 10.000,00	-	-
Chapada Gaúcha	01612489000115-1-000004/2025	R\$ 15.000,00	-	-
Conceição das Pedras	18025908000115-1-000001/2025	R\$ 21.296,00	-	-
Conceição do Mato Dentro	18303156000107-1-000105/2024	R\$ 23.000,00	-	-
Congonhal	18675967000139-1-000003/2025	R\$ 15.000,00	-	-
Cristais	17888082000155-1-000152/2024	R\$ 28.000,00	-	-
Cristina	18188250000162-1-000001/2025	R\$ 18.000,00	-	-
Diogo de Vasconcelos	18295311000190-1-000016/2025	R\$ 5.800,00	-	-
Divisa Alegre	01613073000111-1-000004/2025	R\$ 15.000,00	-	-
Dores do Turvo	18128249000142-1-000015/2025	R\$ 6.000,00	-	-
Engenheiro Caldas	18080655000182-1-000002/2025	R\$ 9.000,00	-	-
Espera Feliz	18114264000131-1-000071/2025	R\$ 15.180,00	18114264000131-1-000043/2025	-
Estrela do Indaiá	18301028000124-1-000022/2025	R\$ 8.000,00	-	-
Extrema	18677591000100-1-000037/2025	R\$ 15.000,00	-	-
Francisco Sá	22681423000157-1-000003/2025	R\$ 17.000,00	-	-
Galileia	17005000000187-1-000008/2025	R\$ 8.000,00	-	-
Guaranésia	17900473000148-1-000010/2025	R\$ 5.000,00	-	-
Ibiá	18132456000170-1-000017/2025	R\$ 25.000,00	-	-
Ibiáí	16899700000108-1-000002/2025	R\$ 21.000,00	16899700000108-1-000001/2025	-
Ibirité	18715490000178-1-000008/2025	R\$ 55.000,00	18715490000178-1-000001/2025	-
Ipanema	18334300000172-1-000003/2025	R\$ 6.000,00	-	-
Itamarandiba	16886871000194-1-000028/2025	R\$ 15.000,00	-	-
Itambacuri	18404855000143-1-000001/2025	R\$ 24.375,00	-	-
Jampruca	66230384000147-1-000002/2025	R\$ 17.750,00	66230384000147-1-000001/2025	-
Juvenília	01612485000137-1-000007/2025	R\$ 16.922,00	01612485000137-1-000005/2025	-
Lagoa Santa	73357469000156-1-000130/2024	R\$ 28.000,00	-	-
Lajinha	18392522000141-1-000010/2025	R\$ 4.000,00	-	-
Mantena	18504167000155-1-000001/2025	R\$ 7.500,00	-	-



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Marilac	18409193000102-1-000014/2025	R\$ 23.000,00	18409193000102-1-000013/2025	18409193000102-1-000007/2025
Martinho Campos	18315234000193-1-000094/2024	R\$ 25.450,00	18315234000193-1-000078/2024	-
Minduri	17954041000110-1-000009/2025	R\$ 24.795,47	17954041000110-1-000007/2025	-
Monsenhor Paulo	22541874000199-1-000004/2025	R\$ 7.000,00	-	-
Montalvânia	17097791000112-1-000005/2025	R\$ 12.352,99	-	-
Monte Carmelo	18593103000178-1-000093/2025	R\$ 25.000,00	18593103000178-1-000773/2024	-
Nova Porteirinha	01612499000150-1-000070/2024	R\$ 5.000,00	-	-
Novo Cruzeiro	18404889000138-1-000009/2025	R\$ 22.000,00	18404889000138-1-000014/2025	-
Olhos-d'Água	01612547000100-1-000001/2025	R\$ 6.500,00	-	-
Paineiras	18296673000104-1-000003/2025	R\$ 8.000,00	-	-
Paula Cândido	17763715000107-1-000003/2025	R\$ 10.000,00	17763715000107-1-000011/2025	-
Paulistas	18307447000173-1-000005/2025	R\$ 13.950,00	-	-
Pedra Bonita	01640429000106-1-000003/2025	R\$ 7.000,00	-	-
Periquito	01613077000108-1-000015/2025	R\$ 8.000,00	-	-
Piedade do Rio Grande	18685438000116-1-000075/2024	R\$ 9.100,00	-	-
Pirangaçu	18025981000197-1-000001/2025	R\$ 10.000,00	-	-
Pratinha	18585570000156-1-000019/2025	R\$ 16.000,00	18585570000156-1-000003/2025	-
Presidente Bernardes	23515695000140-1-000001/2025	R\$ 14.000,00	23515695000140-1-000002/2025	-
Raul Soares	18836965000184-1-000012/2025	R\$ 11.500,00	18836965000184-1-000111/2024	-
Rosário da Limeira	01616837000122-1-000001/2025	R\$ 12.500,00	-	-
Santa Rita de Caldas	17857442000151-1-000002/2025	R\$ 6.000,00	-	-
Santo Antônio do Rio Abaixo	18303248000197-1-000001/2025	R\$ 13.500,00	-	-
São Brás do Suaçuí	20356754000196-1-000115/2024	R\$ 61.800,00	20356754000196-1-000102/2024	20356754000196-1-000100/2024
São Francisco	22679153000140-1-000003/2025	R\$ 28.000,00	22679153000140-1-000001/2025	-
São Francisco de Paula	18312975000110-1-000005/2024	R\$ 6.900,00	-	-
São Geraldo da Piedade	18307470000168-1-000009/2025	R\$ 17.100,00	18307470000168-1-000031/2024	-
São Gotardo	18602037000155-1-000005/2025	R\$ 25.000,00	-	-
São João do Manhuaçu	66232521000182-1-000034/2024	R\$ 10.959,23	-	-
São Pedro dos Ferros	19243500000182-1-000001/2025	R\$ 7.250,00	-	-
São Tomé das Letras	18008920000111-1-000011/2024	R\$ 5.420,00	-	-
Senador Firmino	18128231000140-1-000003/2025	R\$ 6.000,00	-	-
Senhora do Porto	18307504000114-1-000002/2025	R\$ 14.000,00	-	-
Sericita	19243518000184-1-000010/2025	R\$ 6.500,00	-	-
Taquaraçu de Minas	18302315000159-1-000004/2025	R\$ 13.000,00	-	-
Tocos do Moji	01601656000122-1-000006/2025	R\$ 6.500,00	-	-
Três Pontas	18245167000188-1-000018/2025	R\$ 13.000,00	-	-
Ubá	18128207000101-1-000012/2025	R\$ 36.500,00	18128207000101-1-000004/2025	-
União de Minas	01051819000140-1-000118/2024	R\$ 20.000,00	-	-
Urucânia	18316281000151-1-000006/2025	R\$ 6.500,00	-	-
Várzea da Palma	18279059000126-1-000003/2025	R\$ 8.500,00	-	-
Varzelândia	18017467000100-1-000001/2025	R\$ 12.000,00	-	-
Virginópolis	18307512000160-1-000001/2025	R\$ 10.000,00	-	-
Mediana		R\$ 13.500,00		
Média		R\$ 15.379,95		

Tendo em vista que o art. 23, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, estabeleceu como primeira regra de formação de preços, a mediana dos valores apurados no PNCP, foi utilizada a mediana para estimativa do valor.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Igualmente, o §4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que a justificativa de preços por outras contratações semelhantes do contratado deverá ser utilizada apenas na hipótese de não ser possível estimar o preço na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23.

Dessa forma, como foi possível estimar o preço pela regra do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, resta cumprida a exigência legal.

VII - Descrição da solução:

Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais, incluindo a atualização de informações sobre entendimentos publicados pelos órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas de Minas Gerais, bem como consultoria jurídica nas celebrações e execução de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários;

Elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11, desde que envolva matérias de alta complexidade, que não possam ser dirimidas pelos órgãos internos do Poder Executivo Municipal;

Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo, desde que envolva matérias de alta complexidade, que não possam ser dirimidas pelos órgãos internos do Poder Executivo Municipal;

Consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), além dos demais instrumentos jurídicos de gestão financeira e orçamentária, tais como aqueles expedidos pela STN e TCE/MG;

Consultoria Jurídica de suporte para elaboração de pareceres e atos administrativos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

Consultoria Jurídica à Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;

Consultoria Jurídica de suporte para elaboração de Pareceres e atos acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

VIII - Justificativas para não parcelamento da contratação:

Os serviços prestados, muito embora possa atingir, via órgão de controle interno, todos os órgãos, unidades e setores da administração, deve guardar unicidade, posto seu principal papel é garantir a harmonização, padronização e conformidade dos atos administrativos praticados por todos os gestores e servidores que pratiquem atos administrativos capazes de macular os princípios administrativos, legais, jurisprudenciais e de controle da administração pública.

Logo, seu parcelamento implicaria em ampliar as eventuais arestas, o que vai de encontro com o próprio objetivo da contratação, que é garantir segurança aos atos e ações do Poder Executivo Municipal.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Conferir segurança jurídica aos atos administrativos, sendo a ênfase em controle interno a maneira mais efetiva por ser possível adentrar em questões que possuam certa discricionariedade, já que no âmbito do controle interno a análise legal pode atingir mérito de ato administrativo, ou seja, conveniência e oportunidade, o que as análises de natureza puramente legalistas não costumam realizar.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Instaurar o processo administrativo de contratação, conferir a regularidade do valor de mercado do serviço e a notória especialização do contratado.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Assessoria e Consultoria Contábil e Jurídica.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos:

A contratação não causa nenhum tipo de impacto de tal natureza.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Ante todas as considerações traçadas, a contratação de consultoria jurídica com ênfase em controle interno dos atos administrativos mostra-se como medida mais adequada aos problemas enfrentados e das lacunas que acabam existindo entre as contratações e até mesmo a ausência de atingimento da maior abrangência que o foco no controle interno



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

garante, pois atinge o mérito e a legalidade dos atos praticados em todos os órgãos, unidades e setores do Poder Executivo Municipal.

Com a contratação em foco, espera-se resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a esta Municipalidade, com notória especialidade e experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

Augusto de Lima, 24 de Fevereiro de 2025.

José Roberto Lisboa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento